



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.834/2018

CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO, E AINDA BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS.

A partir do dia **24/10/2018** das **09h00min** às **11h00min** e das **14h00min** às **17h00min** até o dia **09/11/2018** das **09h00min** às **11h00min** e das **14h00min** às **17h00min**, o Município de Itapeva estará recebendo a documentação para credenciamento do objeto supracitado, no Departamento de Compras, á Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro – Itapeva – SP.

Índice

1.	DO OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO	2
2.	A PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	3
4.	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	3
5.	DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS	4
6.	DA CONTRATAÇÃO	5
7.	DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
8.	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO	6
9.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

Anexos

ANEXO I Termo de Referência
 ANEXO II Requerimento para Credenciamento
 ANEXO III Declaração
 ANEXO IV Modelo de Procuração
 ANEXO V Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93
 ANEXO VI Sanções
 ANEXO VII Minuta Contratual

A Prefeitura Municipal de Itapeva torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro, **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO, E AINDA BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS.**

O envelope contendo a documentação de habilitação para inscrição deverá ser entregue na Seção de Compras, a partir do dia **24/10/2018** das **09h00min** às **11h00min** e das **14h00min** às **17h00min**, até o dia **09/11/2018** das **09h00min** às **11h00min** e das **14h00min** às **17h00min** de segunda a sexta-feira.

O presente Edital de Chamamento Público será disponibilizado aos interessadas no site da Prefeitura: <https://www.itapeva.sp.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-EDT&tipo=11&sit=&ano=2018>.

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Municipal nº 10.068/2018**.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual 6.544/1989, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC).

1. DO OBJETO E PRAZO DO CRENCIAMENTO

- 1.1. O objeto do presente Edital concerne no credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados, por intermédio de leilão.
- 1.2. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.
- 1.3. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 1.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros Oficiais que:
 - 2.1.1. Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;
 - 2.1.2. Disponham de recursos humanos para acompanhar a realização do leilão;
 - 2.1.3. Disponham de site/sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.
- 2.2. Não será permitida a participação nesta licitação dos Leiloeiros:
 - 2.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.2. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 2.2.3. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.4. Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.2.6. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, 3 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 2.2.7. Inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008.
- 2.2.8. Que seja servidor dessa municipalidade ou possua parentesco até o quarto grau.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro de envelope lacrado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.
 - 3.1.1. Certidão expedida pela JUCESP a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
 - 3.1.2. Cédula de Identidade;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda (CPF/MF);
 - 3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - 3.1.5. Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital (ANEXO III);
 - 3.1.6. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO III);
 - 3.1.7. Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 6.2 e subitens, deste edital (ANEXO III);
 - 3.1.8. Declaração de parentesco, nos termos do item 2.2.8 deste edital (ANEXO III);

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, dentro do período de vigência do Credenciamento.

- 4.2. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, os documentos referidos no item 3.1 a 3.1.8 do edital,
- 4.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Edital de Chamamento Público nº 02/2018

Processo: 5.834/2018

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

- 4.4. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 4.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.6. No dia **12/11/2018**, às **09h00min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 4.7. A Comissão de Licitações poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os leiloeiros participantes o façam dentro da própria sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.
- 4.8. O Leiloeiro Oficial poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 4.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.
- 4.10. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 4.11. Examinados os documentos constantes do envelope aberto pela Comissão, e proferido o julgamento mencionado no item 5.1., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 4.7.

5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de **antiguidade**, assim considerado o tempo de inscrição na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.
- 5.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapeva das 8:00 horas às 18:00 horas.
- 5.3. Após a decisão de eventuais recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal de Itapeva e publicada na Imprensa Oficial.

- 5.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 5.1.
- 5.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, como ANEXO VII.
- 6.2. A celebração do contrato será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.2.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS
- 6.2.4. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.6. Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 6.3. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 6.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais Leiloeiros Oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1, com vista à celebração da contratação.
- 6.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 6.5. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.
- 6.6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

- 6.6.2. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 6.6.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6.4. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.
- 6.6.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.
- 6.6.6. Não será CONTRATADO o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O presente credenciamento refere-se à contratação de leiloeiro oficial para alienação dos lotes de veículos, motocicletas, bicicletas, peças e agregados e outros.
- 7.2. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão.
- 7.3. Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, o edital de leilão poderá prever forma de pagamento diferenciada pelo arrematante, consistente em parcelas:
- 7.4. A primeira parcela corresponde a um percentual, previamente fixado pelo edital de leilão no âmbito de cada lote, relativo à quantidade e/ou pesagem de bens e sua respectiva avaliação, cujo pagamento possibilitará ao arrematante o início das atividades de retira para destinação final.
- 7.5. As parcelas seguintes serão devidas após a pesagem de cada carga caso necessário.
- 7.6. Se o edital de leilão exercer a opção prevista no item 7.3 deste edital, a avaliação dos bens tomará como critério o resultado da multiplicação do peso estimativo dos veículos e demais peças e acessórios de cada lote pelo valor estimativo do quilo da sucata de ferro, que será obtido mediante pesquisa de preços junto a empresários do ramo.
- 7.7. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (Anexo VI deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 9.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
- 9.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 9.4. Todos os documentos de habilitação constantes dos envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.
- 9.5. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município no endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br.
- 9.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.
- 9.7. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: pregão@itapeva.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 9.8. Se necessário, as informações e esclarecimentos prestados serão divulgados no site "www.itapeva.sp.gov.br" menu "licitações".
- 9.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 9.10. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 4.6 do edital.
- 9.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva.

Prefeitura Municipal de Itapeva

Palácio Cícero Marques, 24 de outubro de 2018.

GERALDO CÉSAR CERDEIRA
Secretária Municipal de Transportes e Serviços Rurais

ANEXO I
Termo de Referência

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 5.834/2018

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapeva.

Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Itapeva, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

Auxiliar a Prefeitura Municipal de Itapeva na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapeva até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Itapeva;

Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itapeva, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

Disponibilizar todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação

Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote.

Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

Entregar a Prefeitura Municipal de Itapeva, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

III - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

ANEXO II
Requerimento para Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 5.834/2018

CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO, E AINDA BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS.

FORNECEDOR:

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		Nº	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
FONE:	FAX:		

(Local), ____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

ANEXO III
Declaração

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Processo nº 5.834/2017 – Credenciamento nº 02/2018

O signatário da presente DECLARA que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui parentesco até o quarto grau com qualquer servidor dessa municipalidade.

DECLARA, sob as penas da Lei, que apresentará toda a documentação necessária para assinatura do contrato.

(Local), ___ de _____ de 2018.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO IV
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de chamamento público, especificamente no **Credenciamento nº 02/2018** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2018.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO V
Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF: Edital de Credenciamento nº 02/2018

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2018.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VI Sanções

DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e

CONSIDERANDO a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções;

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSNNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios Jurídicos

ANEXO VII
Minuta Contratual

CONTRATO N.º ____ /2018
PROCESSO N.º 5.834/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, serviços de alienação de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados:

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2018.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 - **Anexo VI**, publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados.
- II. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Itapeva, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- III. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Itapeva na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- IV. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Itapeva;
- V. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itapeva, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- VI. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação
- VII. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- VIII. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
- IX. Entregar a Prefeitura Municipal de Itapeva, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - Relação dos lotes arrematados;
 - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;
 - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;
 - Valor do lance vencedor ofertado;
 - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões

públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº 7.360/2018, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr: Carlos Roberto Santini Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.461.245-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 273.859.928-11;

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 02/2018, o Processo Administrativo nº 5.834/2018, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 748.657.818-20

NOME DO REPRESENTANTE
Fornecedor
CPF. Nº _____.____.____-__

Testemunhas:

1. _____ CPF:
2. _____ CPF:

SECRETARIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de
CPF. Nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO: Nº ____/2018

CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO, E AINDA BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS.

ADVOGADOS*: _____

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

*Facultativo, indicar quando já constituído.

(Local), ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**Prefeito Municipal
CPF. Nº 748.657.818-20
E-mail Institucional**CONTRATADA:**EMPRESA
Nome e Cargo do Representante
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
E-mail Institucional e Pessoal